



000030

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO 03/2019-PMR

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o Termo Aditivo.

Riachuelo/SE, 03 de Agosto de 2019.

CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO através do seu Secretário o Sr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA VIEIRA, vem justificar o Termo de Suspensão do Contrato em epígrafe, celebrado com a empresa **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 995689185-15**, proveniente da Dispensa nº 01/2019-PMR, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX'S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, em conformidade com o Art. 78, inciso XIV, da Lei 8.666/93, de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a suspensão se prende nas razões de interesse público, por necessidade e interesses da Administração, em virtude da falta de recursos financeiros disponíveis para manter a prestação dos serviços, onde o município desde o mês de julho/2019 tem sido afetado por uma queda brusca nos royalties repassados pela ANP (Agencia Nacional do Petróleo), o que justifica assim a suspensão do presente contrato.

CONSIDERANDO, Por outro lado, a Administração tem ciência de que, estabelecido o contrato, o Contratado vislumbra a possibilidade de executar o serviço previsto no instrumento contratual, apesar de, em casos assemelhados, a legislação possibilitar a rescisão do contrato, a Administração entende ser menos oneroso aos cofres públicos e mais eficiente que se realize a suspensão do contrato e, finda esta, seja possível a retomada do prazo de vigência, o que, dos caminhos possíveis é aquele que melhor atende aos anseios do Contratado e, em especial, os anseios e necessidades da Administração Pública do Município de Riachuelo/SE.

CONSIDERANDO, que a suspensão da execução do contrato promove uma pausa temporária no desenvolvimento da relação contratual firmada entre o município de Riachuelo e a empresa **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 995689185-15**, não configurando inadimplemento contratual para ambas as partes.

CONSIDERANDO que por se tratar de uma contratação de suma importância para a administração, assim que reestabelecida a situação financeira, o município autorizará dentro do prazo de suspensão estipulado pela Administração, a retomada dos serviços contratados.



000031

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONSIDERANDO, que a suspensão contratual encontra-se dentro dos ditames legais, estabelecido no art. 78, inciso XIV, da Lei 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação. (*grifamos.*)

Considerando, ainda, que o motivo pelo qual se origina a necessidade de suspensão contratual, é perfeitamente aceito pelo Legislador, conforme podemos verificar no art. 8º, parágrafo único, da Lei Geral de Licitações, se não vejamos:

Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei. (*grifo nosso*)

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina esta Secretaria, pela suspensão contratual e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação da Excelentíssima Senhora Prefeita municipal, para posterior celebração de Termo de Suspensão Contratual, tudo nos termos do art. 8º; paragrafo único, art. 26; caput e art. 78, inc. XIV, todos do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Riachuelo/SE, 01 de agosto de 2019.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



000032

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

1º TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 03/2019-PMR

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019-PMR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX'S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO E A EMPRESA CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 995689185-15, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, CNPJ/MF nº 13.128.897/0001-85, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo SE, CEP. 49.130-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Senhora **CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, portadora do CPF: **266.438.715-49** e do outro lado a empresa **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 995689185-15** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.380.714/0001-09, com sede na Av. Francisco Rabelo Leite, nº 52, Centro Riachuelo/SE, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS**, portadora do CPF nº **995689185-15**, resolvem de comum acordo e em obediência ao artigo 78, XIV da Lei 8.666/93, firmar o presente termo que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem como objeto estabelecer a **SUSPENSÃO da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX'S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE** a que este termo se refere pelo prazo de **60 (sessentas) dias**, ficando a vigência contratual prorrogada por igual prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTOS DE VALORES ATRASADOS – Os serviços prestados até a data de assinatura do presente Termo Aditivo, atestados por documento hábil, são reconhecidos pelo Contratante e serão pagos, sob a condição suspensiva de comprovação perante a

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE
Fone/fax. (79) 3269-2210



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000033

autoridade competente.


CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA – Os termos pactuados no presente Termo Aditivo vigorará a partir da data da sua assinatura.

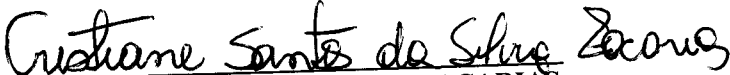
CLÁUSULA QUARTA - RETOMADA DOS SERVIÇOS - A retomada dos serviços só será realizada mediante Termo Autorizativo, expedido dentro do prazo estipulado na Clausula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município de Riachuelo/SE, para que produza seus efeitos legais.

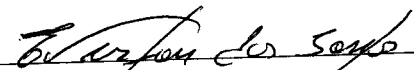
E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no Diário Oficial do Município de Riachuelo/SE, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

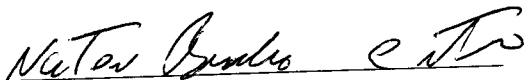
Riachuelo/SE, 01 de agosto de 2019.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONTRATANTE


CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS
CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 995689185-15
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 581071465-15


Nome:
CPF: 969067711-04